

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
TRUFFAUT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 34.736.432/0001-87**

Pelo presente instrumento particular, a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do TRUFFAUT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.736.432/0001-87 (“Fundo”), delibera e resolve o seguinte considerando que até a presente data o Fundo ainda não tem nenhum investidor:

- (i) alterar a denominação do Fundo que passará a ser **QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;
- (ii) aprovar a ampla reforma do regulamento do Fundo, incluindo, mas sem limitação, a política de investimentos, as atribuições do Gestor, a taxa de administração e a taxa de performance conforme texto que consta no Anexo a este instrumento (“Regulamento”);
- (iii) aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo para distribuição mediante oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”), com as seguintes características (“Oferta”):
 - (a) Quantidade de Cotas Emitidas: a quantidade inicial de cotas a serem emitidas é de até 500.000 (quinhentas mil) cotas;
 - (b) Preço de Emissão das Cotas: R\$ 100,00 (cem reais) cada cota;
 - (c) Aplicação Mínima Inicial: O investimento mínimo por investidor é de 1.000 (mil) Cotas, em valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Aplicação Mínima Inicial”);
 - (d) Valor da Emissão: a primeira emissão será de, inicialmente, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Primeira Emissão”);
 - (e) Distribuição Parcial/Cancelamento da Emissão: na Primeira Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso não sejam subscritas cotas em montante correspondente ao Montante Mínimo até o término do prazo de subscrição das cotas, o Fundo será liquidado, nos termos do artigo 13, § 2º, II da Instrução CVM nº 472/08, e a Primeira Emissão será cancelada. Caso sejam subscritas e integralizadas cotas em quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo, mas não



correspondente ao Valor da Emissão, descrito no item “(c)” acima, o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor;

(iv) deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM nº 472/08, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

- (a) Coordenador Líder da Primeira Emissão: O Administrador desempenhará as funções de Coordenador Líder da Primeira Emissão das Cotas do Fundo;
- (b) Consultora Imobiliária: **QUATÁ MONETAI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME nº 36.366.563/0001-45;
- (c) Escriturador e Custodiante: O Administrador desempenhará as atividades de escrituração e custódia das Cotas do Fundo;
- (d) Controladoria: O Administrador desempenhará as atividades de escrituração e custódia das Cotas do Fundo;
- (e) Auditoria: GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, inscrito no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, estabelecida na Avenida Paulista nº 37, 1º andar, conjunto 12, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01311-000, empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo;
- (f) Gestão: O Fundo será gerido ativamente pela QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.911, expedido em 26 de junho de 2008, sujeita à aprovação em assembleia geral de cotistas, nos termos do art. 34 da Instrução CVM 472/2008, sendo certo que até que referida aprovação seja obtida, o Administrador exercerá as funções de gestor do Fundo.




Este Instrumento de Alteração da Denominação do Fundo e de alteração do seu Regulamento, bem como de aprovação da Primeira Emissão são dispensados de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente Ato do Administrador para Alteração de Regulamento em 1 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

DANIELA ASSARITO BONIFACIO
BOROVICZ

 Assinado de forma digital por DANIELA ASSARITO BONIFACIO
BOROVICZ
Dados: 2020.05.11 10:44:21 -03'00'

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

